

A CRISE DE LEGITIMIDADE POLÍTICA NA ATUALIDADE

THE CURRENT CRISIS OF POLITICAL LEGITIMACY

Guilherme Miraldi da Silva Santos¹
Alexandre Pedro Moura D'Almeida²

RESUMO

Busca-se estudar e questionar, no presente trabalho, a forma atual que se apresentam os conflitos entre a liberdade negativa e a liberdade positiva; não somente, apresentar uma análise sistêmica dos atuais desafios encontrados pela sociedade civil, instituições políticas e pelo mundo acadêmico. Para se posicionar diante de um problema tão complexo recorre-se aos autores clássicos, filósofos e juristas que pensaram formas de equacionar o equilíbrio entre estes vetores sociais.

PALAVRAS-CHAVES: *Liberdade. Conflito. Democracia. Igualdade. Segurança jurídica. Legitimidade.*

ABSTRACT

This article studies and questions the current way that conflicts between negative liberty and positive liberty are presented. It also offers a systemic analysis of the current challenges faced by civil society, political institutions and the academic world. To take a position in relation to this complex problem, it looks at the ideas of classic authors, philosophers and jurists who have considered ways to address the balance between these social vectors.

KEYWORDS: *Freedom. Conflict. Democracy. Equality. Legal certainty. Legitimacy.*

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Veiga de Almeida, UVA. Advogado. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0674418056534759>>. E-mail: miraldifilho@hotmail.com

2 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Veiga de Almeida, UVA. Bolsista PROSUP. Advogado. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9036599166074096>>. E-mail: alexandre.dalmeida@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se estudar e questionar, no presente trabalho, a forma atual que se apresentam os conflitos entre a liberdade negativa e a liberdade positiva; longe de tão somente apresentar uma análise sistêmica dos atuais desafios encontrados pela sociedade civil, instituições políticas e pelo mundo acadêmico para se posicionar diante de um problema tão complexo.

Procura-se descrever e questionar a forma pela qual cada setor da sociedade (político, econômico, cultural, jurídico, social, acadêmico) enxerga os conflitos entre a liberdade negativa e a liberdade positiva. Compõe-se, como forma principal de estudo, as soluções dadas pelos filósofos e juristas clássicos para o equilíbrio destes fatores, não obstante, procura-se salientar os novos fatores que tendem a novos posicionamentos para enfrentamento desta tensão social política-jurídica.

Ademais, observa-se as composições políticas que sugerem vertentes para o equilíbrio deste conflito. Utiliza-se de crítica acadêmica para entender o porquê das dificuldades de superar tais entraves. As razões de um Estado democrático de Direito protetivo. A importância de se respeitar a vontade geral. Não somente, as razões da crise de legitimidade política da era atual.

2 METODOLOGIA

Quanto aos fins, esta pesquisa será descritiva e explicativa. Descritiva porque buscará analisar como se formam os conflitos entre a liberdade negativa e a liberdade positiva. Explicativa porque intentará esclarecer os motivos os quais dificultam a superação das principais tensões neste campo. As razões de um Estado democrático de Direito protetivo. A importância de se respeitar a vontade geral. Ademais, analisar as causas da crise de legitimidade política da era atual.

Visa assim descrever a forma atual de respostas acadêmicas e políticas para o equilíbrio deste conflito. Ademais, o trabalho será explicativo com base em autores clássicos de amplas áreas do saber humano que contribuam ou enriqueçam o entendimento dos pontos a serem estudados.

Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica e documental. Bibliográfica, porque a fundamentação teórico-metodológica da pesquisa terá por base Códigos, obras de doutrinadores do Direito e obras de cunho psicológico, sociológico e antropológico, indispensáveis para entender o

tema. Documental, porque será fundamentada em publicações de revistas, jornais, em documentos eletrônicos.

As fontes desta pesquisa serão as obras de doutrina do Direito, os Códigos e leis, assim como obras que tratem do objeto da pesquisa sobre uma abordagem sociológica, psicológica e antropológica. Utilizar-se-á na pesquisa, artigos em redes eletrônicas, documentos e matérias publicadas em revistas e jornais.

Os dados serão coletados em fontes bibliográficas, sites acadêmicos. Interpretados com redação própria serão os conteúdos doutrinários e a legislação utilizadas, contudo utilizando-se de transcrições, quando for necessário, para que não seja alterado o sentido dado pelo autor.

2.1 Abordagem teórica

Preliminarmente, é necessário salientar os problemas nos quais a polissemia sobre a palavra “liberdade” nos traz. Segundo Montesquieu em “O espírito das leis” (MONTESQUIEU, 2000, p. 165) quanto ao termo “liberdade” preconiza que “não existe palavra que tenha recebido tantos significados e tenha marcado os espíritos de tantas maneiras quanto a palavra liberdade.

Uns a tomaram como a facilidade de depor aquele a quem deram um poder tirânico; outros, como a faculdade de eleger a quem devem obedecer; outros, como o direito de estarem armados e de poderem exercer a violência; estes, como o privilégio de só serem governados por um homem de sua nação, ou por suas próprias leis. Certo povo tomou por muito tempo a liberdade como sendo o costume de possuir uma longa barba. Estes ligaram este nome a uma forma de governo e excluíram as outras. Aqueles que experimentaram o governo republicano colocaram-na neste governo aqueles que gozaram do governo monárquico puseram-na na monarquia. Enfim, cada um chamou liberdade ao governo conforme a seus costumes e suas inclinações. (SEM GRIFOS NO ORIGINAL) (MONTESQUIEU, 2000, p. 165-166).

Indubitavelmente é mister observar que pacificamente a liberdade está ligada à **autodeterminação**, ou seja, exercer atos ou posturas na qual não há coerção exterior, algo que significa que se age determinado não pelos outros, mas pelo próprio indivíduo ou grupo. Dentro deste exercício de autodeterminação se destacam na história política duas vertentes: a liberdade negativa e a liberdade positiva.

Do ponto de vista da teoria geral do direito, a diferença existente entre esses dois significados de liberdade pode ser formulada do seguinte modo. Permitido e obrigatório são dois termos antagônicos, donde se diz que “tudo aquilo que não é obrigatório é permitido”. Por isso, se entendermos, conforme o primeiro significado, “liberdade” como esfera daquilo que é permitido, ela se identifica com o não-obrigatório. Ao contrário, no segundo significado, “liberdade” coincide com a esfera do obrigatório, se bem que daquilo que é obrigatório por força de uma auto obrigação. Em outras palavras, enquanto o primeiro modo de compreender a palavra faz coincidir a esfera da liberdade com o espaço não regulado das normas imperativas (positivas ou negativas), com o segundo modo a esfera da liberdade passa a coincidir com o espaço regulado das normas imperativas, contanto que essas normas sejam autônomas não heteronômicas. (BOBBIO, 2000, p. 102).

Nos ensinamentos de Berling (1981) se detalha o conceito de liberdade negativa como a liberdade na medida que nenhum homem ou outro grupo de homens interfere nas atividades deste alguém. A liberdade deste tipo é um valor que está ligado ao Estado Liberal no qual o governo se abstém ao máximo de interferir na vida dos cidadãos. Se há este tipo de interferência pode-se dizer que este alguém está sendo coagido. Esta liberdade (mesmo no liberalismo) não poderia se impor ilimitadamente, porque, assim fosse, acarretaria uma situação em que todos os homens poderiam ilimitadamente interferir na atuação de todos os outros; e esse tipo de liberdade levaria ao caos social. Ademais, este tipo de liberdade está ligado aos princípios filosóficos, políticos e jurídicos da base do Estado de Direito.

Já o conceito de liberdade positiva (BERLIN, 1981) impõe a palavra liberdade na origem de o indivíduo ser seu próprio amo e senhor. No qual a sua vida e suas decisões dependam dele mesmo e não dos atos de vontade de outros homens. Ser sujeito e não objeto, ser movido pelas razões, por propósitos conscientes que sejam próprios e não causas que o afetem, ademais, ser capaz de exercer aquilo que a autodeterminação deseja. Este tipo de liberdade se liga aos princípios filosóficos, políticos e jurídicos tanto da democracia como do Estado Social.

Por um lado Bobbio (2000) os ideais liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal

instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. Sendo assim, pode-se afirmar que não há possibilidades de existir de fato um Estado de Direito sem democracia tampouco uma Democracia sem Estado de Direito. Entretanto, paradoxalmente há sempre conflitos entre os dois valores de liberdade. Grosso modo, as demandas das sociedades por mais igualdade (formal e material) forçam os governos a implementarem ações sobre a sociedade para a operacionalidade destas necessidades, tais como desapropriações visando a função social da propriedade, maiores impostos para custear construção de creches, albergues etc. Sendo assim, implica-se sempre em diminuição da liberdade negativa criando conflitos severos na sociedade.

Sendo assim, segundo Bobbio (2000) o principal problema advindo destas duas liberdades é a ingovernabilidade. Além do problema constante da possibilidade da tirania da maioria³ **há como objeto de estudo a incapacidade de os governos democráticos de dominarem** satisfatoriamente os conflitos de sociedades complexas (como as atuais). São três os principais pontos.

(1) Em mais do que os regimes autocráticos, os regimes democráticos são caracterizados por uma desproporção crescente entre o número de demandas provenientes da sociedade civil e a capacidade de resposta do sistema político, fenômeno que na terminologia da teoria dos sistemas recebe o nome de sobrecarga.[...];

(2) Nos regimes democráticos a conflitualidade social é maior do que nos regimes autocráticos. Como uma das funções de quem governa é a de resolver os conflitos sociais de modo a tornar possível uma convivência entre os indivíduos e grupos que representam interesses diversos, é evidente que quanto mais aumentam os conflitos mais aumenta a dificuldade de dominá-los [...];

(3) Nos regimes democráticos o poder está mais amplamente distribuído do que nos regimes autocráticos; neles se encontra, em contraste com o que ocorre nos regimes opostos, o fenômeno que hoje se denomina de poder “difuso”. Uma das características da sociedade democrática é a de ter mais centros de poder (donde o nome que bem lhe cabe de “poliarquia”): o poder é tanto mais difuso quanto mais o governo da sociedade é em todos os níveis regulado por procedimentos que admitem a participação, o dissenso e, portanto, a proliferação dos lugares em que se tomam decisões coletivas. Mais que difuso, o poder numa sociedade democrática também é fragmentado e de difícil recomposição [...] (BOBBIO, 2000, p. 93-95).

3 Conceito abordado por Tocqueville.

De acordo com Montesquieu em “*O espírito das leis*” (partindo de um princípio realista de que o homem tenderia a abusar do poder se este fosse ilimitado) seria necessário fazer com que a disposição entre as instituições, poderes e forças políticas da sociedade tivessem a disposição no sentido de equilibrar suas forças, fazendo com que o poder contivesse o poder e controlasse o abuso por parte dos governantes, tendo a tripartição das principais funções do governo (executivo, legislativo, judiciário) como a grande base da formação do Estado de Direito e trazendo legitimidade para a governança estatal no qual toda a sociedade teria mecanismos para evitar o autoritarismo e as injustiças.

Já em “*O federalista*”, Hamilton, Madison e Jay (2003) defendem ideias que procuram construir um país forte (EUA) e ampliam as teorias políticas do Estado de Direito. Confrontam a ideia de Montesquieu na qual afirmava que a monarquia era a melhor forma política de governo. Acreditava-se que havia a necessidade de manter grandes exércitos e a predominância das preocupações com o bem-estar material faziam das grandes monarquias a forma de governo mais adequada ao espírito dos tempos. Para isto as condições ideais exigidas pelos governos populares: (1) um pequeno território e (2) cidadãos virtuosos, amantes da pátria e surdos aos interesses materiais, não mais existiam. Não somente, o desafio enfrentado era de desmentir os dogmas arraigados de uma longa tradição. No qual o espírito comercial da época não impediria a constituição de governos populares e, tampouco, estes dependiam exclusivamente da virtude do povo ou precisavam permanecer confinados a pequenos territórios.

Afirmavam também que era essencial a ideia de que a lei fosse respaldada por uma sanção, uma penalidade ou punição pela desobediência, se não houvesse as resoluções ou ordens que pretendiam ter força de lei seriam nada mais que conselhos ou recomendações. Toda esta ideia culminava na defesa da união entre os Estados e na base de confrontação da soberania plena dos Estados (e na ideia confederativa).

Era necessário compatibilizar a qualidade dos Estados grandes (a força) com a dos pequenos (a liberdade), sendo assim era necessário construir uma forma de governo inédita. Hamilton afirma no ponto 1 (introdução) que frequentemente se tem salientado que parece ter sido reservado ao povo dos EUA, por sua conduta e exemplo, decidir a importante questão: se as sociedades humanas são realmente capazes ou não de estabelecer

um bom governo a partir da reflexão e do voto, ou se estão para sempre destinadas a depender do acaso e da força para as suas constituições políticas. A história demonstrou que a reflexão e o voto foram mecanismos imprescindíveis para a construção dos EUA como grande nação. E que a importância de dispor racionalmente o poder político e as instituições são métodos eficazes no controle e desenvolvimento governamental.

Não somente, de forma realista afirma que era necessário, para evitar a queda de liberdades das repúblicas, o caráter demagogo da política, e que dentre os homens que derrubaram a liberdade, a maior parte começou sua carreira bajulando o povo; começaram demagogos e acabaram tiranos. Isto é importantíssima ressalva. Pensamento que vem desde muito tempo com muita força nos platônicos os quais enxergam problemas do governo democrático ou da maioria e que encontra o desenvolvimento nos liberais modernos, nos quais embora sejam majoritariamente a favor da liberdade política do povo defendem que era necessário contrabalancear ou limitar seus desejos os quais poderiam tornar contornos negativos, e maléficos; **anárquicos e autoritários. Esta é a grande diferença entre a democracia dos antigos e a democracia moderna, a primeira feita de forma direta e a segunda de forma representativa, proporcionando racionalidade e também dando mais bases protetivas ao Estado de Direito.**

Ademais, em “O Federalista” a forma representativa adquiria imensa importância para a harmonia, ordem e desenvolvimento da nação. Fazendo com que essa representatividade anulasse as facções (fragmentando um grande poder em diversos núcleos para que estes se anulassem) e também dando representatividade de Estados e maior controle governamental pelo Senado.

Hamilton, no ponto 2, afirma que a distribuição equilibrada dos poderes entre os diferentes departamentos, a adoção do sistema de controle legislativo, a instituição de tribunais integrados por juízes não sujeitos a demissões sem justa causa, a representação do povo no legislativo por deputados eleitos diretamente – tudo isso são invenções totalmente novas ou tiveram acentuado progresso rumo à perfeição nos tempos modernos. Constituem meios - e meios poderosos - pelos quais os méritos do governo republicano podem ser assegurados e as suas imperfeições reduzidas ou evitadas.

Madison, no ponto 10, explicita que, entre as inúmeras vantagens esperadas de uma União bem estabelecida, nenhuma merece ser mais acuradamente desenvolvida do que a sua tendência para sustar e controlar a violência das facções. Para ele, facção seria um grupo de cidadãos, representando quer a maioria, quer a minoria do conjunto, unidos e agindo sob um impulso comum de sentimentos ou de interesses contrários aos direitos dos outros cidadãos ou aos interesses permanentes e coletivos da comunidade. Haveria dois processos para remediar os malefícios das facções, um, pela remoção de suas causas; outro, pelo controle de seus efeitos:

Há também dois processos para remover as causas das facções: um, pela destruição da liberdade, que é essencial à sua existência; outro, fazendo com que todos os cidadãos tenham as mesmas opiniões, os mesmos sentimentos e os mesmos interesses. Nada seria mais verdadeiro do que afirmar que o primeiro remédio é pior do que a doença. A liberdade é para as facções o que o ar é para o fogo, um elemento sem o qual elas instantaneamente se extinguem. Mas, suprimir a liberdade – que é essencial à vida política-, porque ela alimenta as facções, não seria uma tolice menor do que desejar a eliminação do ar – que é essencial à vida animal -, porque ele confere ao fogo seu poder destruidor. O segundo expediente é tão impraticável quanto o primeiro seria insensato. Na medida em que a razão do homem continuar falível e ele puder usá-la à vontade, haverá sempre opiniões diferentes [...] a diversidade das aptidões humanas, nas quais se originam os direitos de propriedade, não deixam de ser um obstáculo quase insuperável para uma uniformidade de interesses. A proteção dessas aptidões é o primeiro objetivo do governo. Da proteção de aptidões diferentes e desiguais para adquirir bens, resulta imediatamente a posse de diferentes graus e tipos de propriedade; e a influência destes sobre os sentimentos e opiniões dos respectivos proprietários acarreta uma divisão da sociedade em diferentes interesses e partidos. (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003, p. 263).

Segue-se afirmando que cada centavo com que sobretaxam os bens dos minoritários é um centavo que economizam para seus próprios bolsos. Desta forma, diante da inexorabilidade da formação de facções em um sistema livre seria inútil dizer que estadistas esclarecidos seriam capazes de ajustar esses interesses conflitantes e de torná-los todos subordinados ao bem público. Nem sempre os estadistas esclarecidos estariam no leme. Sendo assim, não poderia ser capaz de remover as causas da facção, no entanto apenas impor o remédio de impor meios de controlar os seus efeitos.

Em uma república no qual o governo é delegado a um número grande de cidadãos e a área que pode abranger observa-se que seus representantes não devem ser muito poucos, a fim de evitar a conspiração de alguns; e, por maior que ela seja, também não devem ser por demais numerosos, a fim de prevenir a confusão das multidões. Além disto como cada representante será escolhido por um número maior de cidadãos nas grandes do que nas pequenas repúblicas, será mais difícil para os candidatos sem méritos utilizar com êxito artifícios desonestos, que tantas vezes tem dado a vitória nas eleições; e os sufrágios do povo, sendo mais livres, terão maior probabilidade de se concentrarem sobre pessoas que possuam méritos mais atraentes e personalidades mais firmes e propagadoras. Ademais:

Quanto menor a sociedade, mais raros provavelmente serão os partidos e interesses distintos; quanto mais reduzido for o número destes, mais frequentemente se constituirá uma maioria do mesmo partido; e à medida que diminuir o número de indivíduos para compor a maioria e o campo dentro do qual ela deve agir, mais facilmente serão elaborados e executados seus planos de opressão. Alargado esse campo, teremos uma variedade maior de partidos e interesses, tornando menos provável a constituição de uma maioria no conjunto que, alegando um motivo comum, usurpe os direitos de outros cidadãos; ou, se tal motivo existe, será mais difícil, para todos que o sentirem, mobilizar suas próprias forças e agir em uníssono. Além de outros obstáculos, deve-se registrar que, onde houver uma suspeita de propósitos injustos ou desonestos, o relacionamento estará sempre sujeito a desconfianças, em proporção ao número daqueles cujo concurso é necessário. (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003, p. 263).

Sendo assim, a união dos Estados possui uma segurança maior contra a eventualidade de qualquer dos partidos conquistar maioria e oprimir os restantes, ao mesmo tempo em que a maior variedade de partidos existentes aumenta esta segurança. A influência de líderes facciosos pode provocar incêndios nos respectivos Estados, mas não será capaz de propagar uma conflagração geral entre os demais. Um remédio republicano para as doenças mais incidentes sobre um governo republicano.

Hamilton, no ponto 15, afirma que nada há de absurdo ou impraticável na ideia de uma liga ou aliança entre nações independentes, ademais, explicita os defeitos da confederação. Expõe que governar implica o poder de baixar leis. Sendo essencial à ideia de uma lei que ela seja respaldada por uma sanção ou, em outras palavras, uma penalidade ou punição pela

desobediência, as resoluções ou ordens que pretendem ter força de lei, serão, na realidade nada mais do que conselhos ou recomendações. Acredita ser fantasiosa a ideia de que se respeitariam estas recomendações. Afina, a razão de existência dos governos (realisticamente) seria a existência de paixões humanas que não se conformam com os ditames da razão e da justiça, sem que a tanto sejam forçadas. Sendo assim, seria necessário espancar o espírito de facção, que é capaz de instilar seu veneno nas deliberações de todos os agrupamentos humanos, muitas vezes precipita as pessoas que os integram a praticar impropriedades e excessos dos quais se envergonhariam se os cometessem individualmente. Sendo assim, a federação teria mais ordem, prontidão e autoridade para o respeito ao bem-estar público e para a executar as resoluções e decretos.

No ponto 51, Madison apresenta ideias de freios e contrapesos o qual atribui funções e prerrogativas aos três poderes governamentais. Afirma que o judiciário deveria preservar a vitaliciedade do mandato para destruir qualquer laço de dependência em relação à autoridade responsável pela nomeação. Para neutralizar a ambição e ameaças de ataques de um poder sobre o outro seria necessário entender a natureza humana a qual se fossem os homens anjos não haveria necessidade de haver governo e também se fossem governados por anjos, dispensar-se-iam os controles internos e externos do governo. No mesmo sentido de Montesquieu habilitar o governante a controlar o governado e também obrigá-lo a controlar-se a si mesmo. Apresenta, por exemplo, o direito a veto absoluto sobre o legislativo ser o instrumento natural com que o executivo deva ser armado (entretanto entender que isto não seja inteiramente seguro nem unicamente suficiente).

No ponto 78, Hamilton coloca os juízes como guardiões da Constituição. Como o judiciário não tem a menor influência sobre a espada (como o executivo) nem sobre o tesouro (como o legislativo que controla os gastos do tesouro) não participa da força nem da riqueza da sociedade e não toma resoluções de qualquer natureza. Poder-se-ia dizer que não tem força nem vontade, limitando-se simplesmente a julgar, dependendo fundamentalmente do auxílio do ramo executivo para a eficácia de suas sentenças. Prova-se assim que o judiciário é o mais fraco dos três poderes; que nunca poderá enfrentar com êxito qualquer dos outros dois; e que deve tomar todas as precauções possível para defender-se dos ataques deles. Prova-se assim que a liberdade nada tem a temer do judiciário isoladamente, mas tem mo-

tivos de sobre para precaver-se contra a união desse poder com qualquer dos outros dois. Não somente, o argumento da representatividade não se deve supor que a constituição tivesse pretendido habilitar os representantes do povo a sobrepujarem a própria vontade á de seus constituintes.

No ponto 57, Madison salienta que o processo eletivo de escolher dirigentes é a norma característica do governo republicano. Os meios com que conta esta forma de governo para evitar sua degeneração são numerosos e variados. O mais eficaz consiste na limitação do período dos mandatos, visando a manter uma adequada responsabilidade perante o povo. E que as bases populares da câmara dos deputados.

Quais serão os eleitores dos deputados federais? Não os ricos mais do que os pobres, os letrados mais do que os ignorantes; não os orgulhosos herdeiros de nomes famosos mais do que os humildes filhos de obscuras e desafortunadas famílias. O eleitorado será constituído pela grande massa do povo dos Estados Unidos, o mesmo que exercerá o direito, em cada Estado, de eleger o órgão correspondente do legislativo estadual. Entretanto, todas estas garantias, porém, resultariam insuficientes sem o freio de eleições frequentes. A câmara dos deputados é constituída de forma a manter em seus membros uma constante lembrança de sua dependência em relação ao povo. Antes que o exercício do poder possa apagar os sentimentos impressos em seus espíritos pela maneira como foram escolhidos, serão compelidos a prever o momento em que seu poder terminará, quando o mandato tiver de ser renovado e todos deverão descer para o nível de onde foram elevados e no qual permanecerão para sempre, a menos que, por terem honrado a confiança neles depositada, hajam conquistado o direito de vê-la renovada.

No ponto 62, Madison aponta a natureza e a influência estabilizadoras do congresso. Ressaltando a igualdade de representação no senado, evidentemente resultando do compromisso entre pretensões conflitantes dos Estados grandes e dos pequenos. Importando, assim, proporção na participação no governo.

O senado deve em todos os casos ser um salutar controlador do governo. Dobrando a proteção do povo, por exigir a concorrência de dois órgãos distintos de qualquer esquema visando à usurpação ou à deslealdade, quando, não fora isso, a ambição ou a corrupção de um deles seria suficiente. Outro fator é a necessidade de frear impulsos de súbitas e

violentas paixões a ser levadas por líderes facciosos a tomarem resoluções intempestivas e perniciosas. Outro defeito a ser corrigido por um senado decorre da falta dos devidos conhecimentos sobre os princípios e objetivos da legislação. Ademais, a mutabilidade nos conselhos públicos, decorrente de uma rápida sucessão de novos membros, evidencia de maneira acentuada-por mais qualificados que eles sejam- a necessidade de alguma instituição estável do governo. Em cada nova eleição estadual é substituída a metade dos representantes. Tal substituição de pessoas acarreta mudanças de opiniões e estas, por sua vez, novas alterações na legislação. Ora, tais alterações, se frequentes, são inconsistentes com as regras da prudência e com as perspectivas de êxito. A observação é comprovada na vida privada e se justifica com importância ainda maior no plano nacional.

Não somente:

Outro efeito da instabilidade pública é a absurda vantagem que ela permite ao pequeno grupo de espertos, audazes e endinheirados sobre a laboriosa e desinformada massa do povo. Cada novo dispositivo concernente ao comércio ou à receita, ou que de alguma maneira afete o valor das diferentes espécies de bens, apresenta um novo benefício para aqueles que acompanham a alteração e podem prever suas consequências – um benefício não criado por eles, mas pelo trabalho e prudência do grande conjunto de seus concidadãos. Esta é a situação que permite afirmar, com alguma verdade, que as leis são feitas para uns poucos, não para a maioria. (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003, p. 263).

Por outro lado, como método de legitimidade política Rousseau (2002) explicita a formação de pactos sociais os quais, de forma mais relevante, põe a pessoa todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral recebendo assim os membros da sociedade como parte indivisível de um todo. Este espírito, de forma indubitável, traria o bem comum de todos. Espírito democrático o qual tem a vontade geral como princípio indisponível de uma sociedade civilizada evitando entre outras coisas a exploração e a tirania contra os cidadãos.

No livro II de O contrato social, Rousseau (2002, p. 36-77) afirma defendendo a ideia de que o poder se emana do povo destaca princípios para a vontade geral. Destaca-se no primeiro capítulo que a soberania é inalienável:

A primeira e mais importante consequência dos princípios acima estabelecidos está em que somente a vontade geral tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, isto é, o bem comum; pois se a oposição dos interesses particulares tomou necessário

o estabelecimento das sociedades, foi a conciliação destes mesmos interesses que a tornou possível. Eis o que há de comum nesses diferentes interesses fornecedores do laço social; e, se não houvesse algum ponto em torno do qual todos os interesses se harmonizam, sociedade nenhuma poderia existir. Ora, é unicamente a base desse interesse comum que a sociedade deve ser governada. Digo, pois, que outra coisa não sendo a soberania senão o exercício da vontade geral, jamais se pode alienar, e que o soberano, que nada mais é senão um ser coletivo, não pode ser representado a não ser por si mesmo; é perfeitamente possível transmitir o poder, não porém a vontade. (ROUSSEAU, 2002, p. 36).

Ademais, (no capítulo segundo) afirma-se que a soberania é indivisível:

Pela mesma razão que a torna inalienável, a soberania é indivisível, porque a vontade é geral, ou não o é; é a vontade do corpo do povo, ou apenas de uma de suas partes. No primeiro caso, essa vontade declarada constitui um ato de soberania e faz lei; no segundo, não passa de uma vontade particular ou um ato de magistratura; é, no máximo, um decreto. Porém nossos políticos, não podendo dividir a soberania em seu princípio, dividem-na em força e em vontade, em poder legislativo e em poder executivo, em direitos de impostos, de justiça e de guerra, em administração interior e em poder de tratar com o estrangeiro; ora confundem todas essas partes, ora as separam; fazem do soberano um ser fantástico formado de peças ajustadas; é como se compusessem o homem reunindo diversos corpos, um dos quais teria os olhos, outro os braços, outro os pés, e nada mais. Os pelotiqueiros do Japão, segundo dizem, despedaçam uma criança à vista da assistência em seguida lançam ao ar, um após outro, todos os membros, e fazem a criança voltar ao chão viva e completamente reajuntada. Tais são aproximadamente os engodos de nossos políticos: depois de haverem desmembrado o corpo social graças a uma prestidigitação digna da feira, reúnem as peças não se sabe como. (ROUSSEAU, 2002, p. 38).

No livro III, em seu capítulo quarto, da democracia, Rousseau (2002, p. 93-97) salienta que:

Quem faz a lei sabe melhor que ninguém como deve ser ela executada e interpretada. Parece, pois, que não se poderia ter melhor constituição que essa em que o poder executivo está unido ao legislativo; mas é justamente isso que torna esse governo sob certos aspectos insuficiente, uma vez que as coisas que deveriam ser diferenciadas não o são, e o príncipe e o soberano, sendo a mesma pessoa, não forma, por assim dizer, senão um governo sem governo. Não é conveniente que quem redija as leis as execute, nem que o corpo do povo desvie a atenção dos alvos gerais para a concentrar nos objetos particulares. Nada é mais perigoso que a influência dos interesses privados nos negócios públicos; e o abuso das leis por parte do governo constitui um mal

menor que a corrupção por parte do legislador, continuação infalível dos alvos particulares. Então, alterado o Estado em sua substância, toda reforma se torna impossível. Um povo que jamais abusaria do governo, também jamais abusaria da independência; um povo que sempre governasse bem, não teria necessidade de ser governado. (SEM GRIFOS NO ORIGINAL) (ROUSSEAU, 2002, p. 93-94).

Neste ponto, pode-se aferir que a democracia deve também ter a precaução sobre determinados pontos mesmo que sejam “convenientes”, não somente observar a governança sobre a vigilância dos interesses privados sobre negócios públicos.

Tangencia-se, assim, o que foi observado no princípio deste artigo: a busca equilibrada da tensão entre os diversos fatores da sociedade (em especial a protetividade, a ordem Estatal e a vontade geral democrática).

Todos os fatores abordados explicitam o uso da razão em busca de uma política (ou políticas) que busque legitimidade e capacidade de desenvolvimento harmônico da sociedade. Teorias políticas que, indubitavelmente permitiram compor inúmeros conflitos e demandas da humanidade.

Sendo assim, o presente artigo procurou demonstrar os principais conflitos entre a liberdade negativa e a liberdade positiva, demonstrando também suas principais consequências. As razões de um Estado democrático de Direito (protetivo). A importância de se respeitar a vontade geral.

A atualidade, no entanto, enfrenta fortíssimas crises de legitimidade política. Crises estas que se oferecem por novos conflitos, novas composições sociais, tecnológicas, econômicas, ambientais etc. Muitos dos ensinamentos dos autores clássicos tratados neste trabalho acadêmico (entre outros teóricos políticos e juristas clássicos) se demonstram insuficientes na contemporaneidade.

As soluções que se podem encontrar não podem ser oferecidas com respostas acadêmicas, políticas ou jurídicas fechadas e totalmente determinadas pois estas tensões resultam de valores distintos os quais apenas o próprio exercício político democrático dentro do Estado de Direito é capaz de equilibrar e suavizar tais tensões.

Desta forma, *a priori* a própria existência desta tensão é saudável em face dos valores consagrados na atualidade, *a posteriori*, é necessário frisar que é necessário que as múltiplas vertentes sociais entendam que tais valores não podem ser absolutos, se assim for a liberdade negativa levaria os cidadãos à miséria, exploração e indignidade e por outro lado a liberdade positiva levaria a sociedade ao autoritarismo ou totalitarismo.

Quanto à crise de legitimidade, o estudo permitiu demonstrar que a criação racional de mecanismos os quais freiem o poder pelo poder e disponha a força política de tal forma a anular os abusos do governo, são métodos eficazes para uma sociedade harmônica e próspera. Desta forma, talvez a disposição sociológica, cultural, tecnológica etc., não permitam uma governabilidade adequada pelas instituições e teorias oferecidas pelos autores clássicos. As novas formas tecnológicas permitem uma maior possibilidade de participação da população no poder, entretanto, como fazê-lo de forma a que a maioria não se imponha de forma autoritária ou irresponsável? Qual seria o limite da representatividade técnica e conservadora (no sentido de responsabilidade política)? Como resolver os problemas de uma sociedade que apresenta mudanças e novas demandas em uma velocidade absurda? Quanto pode-se esperar pelo legislativo extremamente vagaroso para regularizar e dispor de normas imperiosas e urgentes sem anulá-lo pela governabilidade do executivo e do judiciário (desequilibrando o sistema clássico de separação e harmonia entre os poderes)? Como fazer com que a população podendo, pelos sistemas tecnológicos, se informar diariamente da má administração e da corrupção intensa aceitar o sistema político atual passivamente sem revoltas ou confrontos? Como harmonizar as demandas desproporcionais da democracia no sistema atual? Como lidar com o poder democrático cada vez mais difuso, fragmentado, burocrático e de difícil recomposição? Como administrar os conflitos sociais cada vez mais intensos no desenvolvimento democrático? Como manter a saúde das instituições governamentais em uma sociedade cada vez mais robotizada, com menos empregos, mais excludente, com demandas sociais cada vez mais intensas e difusas? Como compor a insatisfação popular com publicidades governamentais que não mais conseguem demonstrar veracidade em razão da disseminação da informação em redes sociais e por meios diversos de tecnologia? Como apaziguar as insatisfações públicas sobre a má governabilidade, corrupção e falta de infraestrutura em uma era em que os cidadãos podem com maior facilidade viajar para países desenvolvidos e contrastar urbanidade com o caos generalizado enfrentado pelas populações nos países subdesenvolvidos? Como levar efetivamente saúde pública, conforto e urbanismo em um meio ambiente cada vez mais degradado?

Estas e muitas outras questões são grandes entraves enfrentados pela legitimidade política atual. Contudo, embora seja de difícil solução é necessário fazer como os pensadores clássicos que, com racionalidade e cora-

gem, ofereceram soluções e métodos teóricos e políticos para compor conflitos político-sociais. É necessário comprometimento de todos os setores da sociedade. **A tarefa é árdua.**

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho acadêmico procurou demonstrar os principais conflitos entre a liberdade negativa e a liberdade positiva, demonstrando também suas principais consequências. As razões de um Estado democrático de Direito protetivo. A importância de se respeitar a vontade geral. Não somente, as razões da crise de legitimidade política da era atual.

As soluções que se podem encontrar não podem ser oferecidas com respostas acadêmicas, políticas ou jurídicas fechadas e totalmente determinadas pois estas tensões resultam de valores distintos os quais apenas o próprio exercício político democrático dentro do Estado de Direito é capaz de equilibrar e suavizar tais tensões.

Desta forma, *a priori* a própria existência desta tensão é saudável em face dos valores consagrados na atualidade, *a posteriori*, é necessário frisar que é necessário que as múltiplas vertentes sociais entendam que tais valores não podem ser absolutos, se assim for a liberdade negativa levaria os cidadãos à miséria, exploração e indignidade e por outro lado a liberdade positiva levaria a sociedade ao autoritarismo ou totalitarismo.

Quanto a crise de legitimidade o trabalho acadêmico permitiu demonstrar que a criação racional de mecanismos os quais freiem o poder pelo poder e disponha a força política de tal forma a anular os abusos do governo são métodos eficazes para uma sociedade harmônica e próspera. Desta forma, talvez a disposição sociológica, cultural, tecnológica etc, não permitam uma governabilidade adequada pelas instituições e teorias oferecidas pelos autores clássicos. As novas formas tecnológicas permitem uma maior possibilidade de participação da população no poder, entretanto, como fazê-lo de forma a que a maioria não se imponha de forma autoritária ou irresponsável? Qual seria o limite da representatividade técnica e conservadora (no sentido de responsabilidade política)? Como resolver os problemas de uma sociedade que apresenta mudanças e novas demandas em uma velocidade absurda? Quanto pode-se esperar pelo legislativo extremamente vagaroso para regularizar e dispor de normas imperiosas e urgentes sem anulá-lo pela governabilidade do executivo e do judiciário (desequilibrando o sistema

clássico de separação e harmonia entre os poderes)? Como fazer com que a população podendo, pelos sistemas tecnológicos, se informar diariamente da má administração e da corrupção intensa aceitar o sistema político atual passivamente sem revoltas ou confrontos? Como harmonizar as demandas desproporcionais da democracia no sistema atual? Como lidar com o poder democrático cada vez mais difuso, fragmentado, burocrático e de difícil recomposição? Como administrar os conflitos sociais cada vez mais intensos no desenvolvimento democrático? Como manter a saúde das instituições governamentais em uma sociedade cada vez mais robotizada, com menos empregos, mais excludente, com demandas sociais cada vez mais intensas e difusas? Como compor a insatisfação popular com publicidades governamentais que não mais conseguem demonstrar veracidade em razão da disseminação da informação em redes sociais e por meios diversos de tecnologia? Como apaziguar as insatisfações públicas sobre a má governabilidade, corrupção e falta de infraestrutura em uma era em que os cidadãos podem com maior facilidade viajar para países desenvolvidos e contrastar urbanidade com o caos generalizado enfrentado pelas populações nos países subdesenvolvidos? Como levar efetivamente saúde pública, conforto e urbanismo em um meio ambiente cada vez mais degradado?

Estas e muitas outras questões são de grandes entraves enfrentados pela legitimidade política atual. Contudo, embora seja de difícil solução é necessário fazer como os pensadores clássicos que com racionalidade e coragem ofereceram soluções e métodos teóricos e políticos para compor conflitos político-sociais. É necessário comprometimento de todos os setores da sociedade. A tarefa é árdua.

REFERÊNCIAS

- BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense. 2000.
- _____. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Belo Horizonte: Líder. 2003.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: RidendoCastigatMores. 2002.

